



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**27/03/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 124/2025	PROCESSO WEB Nº 03240018 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PROJETO "DOMINGO DE LAZER", POPULARMENTE CONHECIDO COMO "RUA FECHADA" NA AVENIDA SILVIO CARLOS VIANA, NA ORLA DA PONTA VERDE E PAJUÇARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 126/2025	PROCESSO WEB Nº 03240023 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO A ALUNOS COM ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 125/2025	PROCESSO WEB Nº 03240020 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO POBRE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2025**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre o funcionamento do Projeto "Domingo de Lazer", popularmente conhecido como "Rua Fechada", na Avenida Silvio Carlos Viana, na orla da Ponta Verde e Pajuçara, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** O Projeto "Domingo de Lazer", popularmente conhecido como "Rua Fechada", destinado ao lazer e uso exclusivo de pedestres, ciclistas e outros meios não motorizados, será realizado na Avenida Silvio Carlos Viana aos domingos e feriados municipais, estaduais e federais, das 8h às 17h.

**Art. 2º** O fechamento da via será realizado mediante prévia comunicação à população local, por meio dos órgãos competentes, ficando o órgão municipal de trânsito responsável por definir os trechos específicos a serem fechados.

**Art. 3º** Pequenos comércios móveis e ambulantes poderão utilizar a área da "Rua Fechada" durante o seu funcionamento, desde que estejam devidamente licenciados e autorizados pelo órgão municipal competente.

**Art. 4º** Fica autorizada a instalação de atividades recreativas, esportivas e culturais durante o período de fechamento da avenida, mediante comunicação ao órgão de trânsito, que deve estipular as regras de funcionamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto "Domingo de Lazer", popularmente conhecido como "Rua Fechada", já demonstrou ser uma iniciativa valiosa para a promoção de lazer, convivência comunitária e prática de atividades saudáveis ao ar livre na orla da Ponta Verde e Pajuçara. A inclusão dos feriados (municipais, estaduais e federais) busca expandir as oportunidades para que moradores e turistas aproveitem melhor a cidade, utilizando o espaço de forma segura e sustentável.

A autorização para que pequenos comércios móveis e ambulantes operem na área, desde que devidamente regulamentados, vem ao encontro da necessidade de dinamizar a economia local. Esses comerciantes contribuem diretamente para o turismo e para a renda da comunidade, oferecendo produtos e serviços aos frequentadores do local. Isso também cria oportunidades para os pequenos empreendedores da cidade, garantindo que o espaço seja compartilhado de forma ordenada e segura, mediante fiscalização e licenciamento pelo órgão competente.

Além disso, a extensão do projeto para os feriados, além do dia de domingo, permite que a população aproveite um período maior de lazer, especialmente em feriados prolongados. O uso do espaço público para o bem-estar social reforça a importância de práticas sustentáveis, criando uma experiência urbana inclusiva e voltada para a qualidade de vida.

A comunicação prévia com a população, aliada à definição dos trechos de fechamento pelo órgão de trânsito, visa garantir o bom funcionamento do projeto e minimizar qualquer impacto no tráfego local. Isso assegura uma convivência harmoniosa entre o lazer da comunidade e a mobilidade urbana.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2025**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a criação do Núcleo Municipal de Apoio a Alunos com Altas Habilidades e Superdotação no Município de Maceió e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Maceió, o Núcleo Municipal de Apoio a Alunos com Altas Habilidades e Superdotação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de identificar, atender, acompanhar e promover o desenvolvimento integral dos estudantes que apresentem tais características.

**Art. 2º** São objetivos do Núcleo Municipal de Apoio a Alunos com Altas Habilidades e Superdotação:

I – Desenvolver programas e atividades pedagógicas diferenciadas que atendam às necessidades específicas dos alunos com altas habilidades e superdotação, incluindo a oferta de enriquecimento curricular e planos de ensino individualizados;

II – Oferecer suporte técnico e capacitação continuada aos professores e demais profissionais da rede municipal de ensino para que possam identificar e atender esses estudantes adequadamente;

III – Criar e manter um cadastro municipal de alunos com altas habilidades e superdotação conforme diretrizes estabelecidas pela legislação federal, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para esse público;

IV – Promover parcerias com instituições de ensino superior, organizações não governamentais e outros órgãos para viabilizar iniciativas voltadas ao atendimento e à inclusão dos alunos com altas habilidades e superdotação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

V – Sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade em geral sobre as peculiaridades e potencialidades das altas habilidades e superdotação.

**Art. 3º** O Núcleo Municipal de Apoio a Alunos com Altas Habilidades e Superdotação deverá ser composto por:

I – Coordenador pedagógico com experiência comprovada na área de educação inclusiva ou em altas habilidades;

II – Psicólogo educacional para realizar avaliações, orientações e acompanhamento dos alunos;

III – Professores e tutores especializados ou com formação continuada para atuar junto aos estudantes identificados;

IV – Outros profissionais especializados, conforme necessidade identificada, para oferecer suporte no desenvolvimento acadêmico, psicossocial e emocional dos estudantes.

**Art. 4º** O trabalho do Núcleo Municipal de Apoio a Alunos com Altas Habilidades e Superdotação será desenvolvido em estreita colaboração com os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHS), tanto em âmbito federal quanto em âmbito estadual, visando o compartilhamento de boas práticas e a otimização de recursos para o atendimento especializado.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares necessárias à implantação e funcionamento do Núcleo Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo Municipal de Apoio a Alunos com Altas Habilidades e Superdotação, uma iniciativa essencial para promover a inclusão e o pleno desenvolvimento de estudantes que apresentam habilidades e talentos acima da média. Estudos realizados e referenciados pelo Senado Federal apontam que, sem o devido suporte, esses alunos podem sofrer com o isolamento, a desmotivação e a falta de oportunidades para explorar seu potencial.

Conforme destacado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em outras normativas federais, é necessário criar mecanismos locais para identificar e atender adequadamente os alunos com altas habilidades e superdotação. Este projeto também alinha-se aos princípios da Declaração de Salamanca, promovendo uma educação inclusiva e especializada.

A criação do cadastro municipal previsto na presente lei atende às diretrizes nacionais e contribuirá para identificar precocemente esses estudantes, permitindo o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes. Além disso, a proposta visa garantir capacitação aos profissionais da educação e parcerias que possam ampliar as oportunidades educacionais e sociais desse grupo.

Considerando que os alunos com altas habilidades ou superdotação representam um recurso humano de alto impacto para o futuro do município e do país, é imperativo oferecer um ambiente que favoreça o desenvolvimento de suas potencialidades. Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que beneficiará tanto os estudantes quanto a comunidade em geral.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2025**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui o Dia Municipal do Pobre no Município de Maceió e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o "Dia Municipal do Pobre", a ser celebrado anualmente no Dia Mundial do Pobre, em data próxima da terceira semana de novembro.

**Art. 2º** Nesta data, o Poder Público, em parceria com organizações da sociedade civil, promoverá atividades de conscientização, assistência e inclusão social voltadas às pessoas em situação de pobreza, visando:

- I. Sensibilizar a população sobre a realidade socioeconômica dos menos favorecidos;
- II. Incentivar ações de solidariedade e voluntariado;
- III. Proporcionar serviços de assistência social, saúde e educação para os necessitados;
- IV. Promover debates e palestras que abordem políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social.

**Art. 3º** O "Dia Municipal do Pobre" passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Maceió.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

## **JUSTIFICATIVA**

O Papa Francisco, desde o início de seu pontificado, tem enfatizado a importância de uma Igreja que seja "pobre e para os pobres". Em 2016, instituiu o Dia Mundial dos Pobres, celebrado anualmente no 33º Domingo do Tempo Comum, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para a situação dos menos favorecidos e promover ações concretas de solidariedade.

Em sua mensagem para o VIII Dia Mundial dos Pobres, celebrado em 17 de novembro de 2024, o Papa destacou que "a oração do pobre eleva-se até Deus" (cf. Sir 21, 5), ressaltando a necessidade de ouvir e atender às necessidades dos mais vulneráveis.

A instituição do "Dia Municipal do Pobre" no Município de Maceió alinha-se a esse apelo universal, reforçando o compromisso local com a promoção da dignidade humana. Ao dedicar um dia específico para ações de conscientização e assistência, busca-se mobilizar a sociedade civil, organizações não governamentais e o poder público em prol de uma causa comum: a erradicação da pobreza e a construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo na promoção de uma cultura de solidariedade em nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.



**LEONARDO DIAS**

Vereador